

LEI MUNICIPAL Nº 1.386, de 18 de maio de 2015.

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural e de Lazer de Congonhal.

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural e Lazer de Congonhal, órgão colegiado, fiscalizador, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, o qual terá as suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Acompanhar e orientar a política cultural e de lazer do Município;
- II - Participar da elaboração do Plano Municipal de Política Cultural e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III - Incentivar a edição e publicação de revistas ou jornais de caráter cultural e obras literárias cujo conteúdo vise à preservação da memória ou a difusão das diversas manifestações culturais do Município;
- IV - Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- V - Opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades culturais;
- VI - Fomentar a criação e organização de Câmaras Setoriais de Cultura;
- VII - Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- VIII - Propor e incentivar projetos sócio culturais relacionados com a natureza e meio-ambiente;
- IX - Articular, em parceria com a Secretaria de Cultura e Lazer, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

X – Manter e incentivar, juntamente com a Secretaria de Cultura e Lazer o intercâmbio cultural com Países estrangeiros e com outros Estados e Municípios da Federação;

XI - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos Artistas e Produtores Culturais locais, incentivar, valorizar e tomar decisões sobre os eventos culturais da cidade.

XII – Elaborar, juntamente com a Secretaria de Cultura Lazer, seu regimento interno e outras atribuições que lhe competir.

XIII - Acompanhar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

Art. 3º - O Conselho a que se refere o Artigo 1º desta Lei será composto de 08 (oito) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do poder público e 04 (quatro) de segmentos não governamentais, empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Na escolha dos membros governamentais do Conselho Municipal de Cultura e Lazer, levará em consideração a necessidade de serem eles representantes das áreas voltadas para a preservação da memória e para o desenvolvimento cultural do Município.

Sendo representantes do poder público: dois representantes indicados pela Secretaria de Cultura e Lazer, um representante indicado pelo Gabinete do Prefeito, e um representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º - Os Conselheiros e respectivos suplentes não governamentais serão indicados à Secretaria Municipal da Cultura e Lazer, pelos segmentos da sociedade organizada, identificados com os movimentos culturais e de lazer para, juntamente com o Prefeito Municipal, sejam os nomes apreciados e aprovados, para o ato de nomeação.

Sendo representantes não governamentais: um representante indicado pela Associação Cultural Sempre Cultura, um representante indicado pela Associação do Comércio e Indústrias, e dois representantes da sociedade civil com atuação na área da cultura.

Parágrafo único - Esta representação será integrada por pessoas maiores de 18 anos e de notório saber, idoneidade moral, reputação ilibada e que de alguma forma, por si ou por entidades da qual pertençam, contribuam para o incremento cultural do Município.



Art. 6º - Os membros do Conselho da Cultura e Lazer terão o mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, dentre seus membros, pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 7º - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante, não sendo remunerada.

Art. 8º - O Conselho terá sede na cidade de Congonhal, Estado de Minas Gerais, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura reunirá ordinariamente e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessário.

§ 2º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretora:

Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
Tesoureiro

III – Secretaria Executiva

Art. 9º - Compete ao Plenário:

- I - Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município;
- II- Elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientado a sua execução;
- III- Propor medidas que visem a melhor adequação sócio- cultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural;
- IV - Articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à implementação de ações, projetos e programas voltados às atividades

culturais, de modo a proporcionar o desenvolvimento empírico e científico das diversas facetas da cultura local, regional e nacional;

V - Manter intercâmbio cultural com outros entes da federação, e tanto quanto possível, com outras nacionalidades;

VI - Incentivar a produção cultural sem distinção ou preferências;

VII - Indicar representantes em Congressos, eventos, comissões de julgamento de competições, concursos oficiais ou oficializados, de caráter cultural;

VIII - Desenvolver Planos ou ações que incentivem ou promovam o levantamento de dados e estudos sobre matérias relacionadas com a vida cultural do Município, com a finalidade de compor o arquivo cultural;

IX - Deliberar sobre a seleção dos projetos artísticos culturais a serem implementados na cidade.

Art. 10º - Compete à Mesa Diretora:

a) - Presidência:

I - Presidir as sessões;

II - Exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;

III - Fazer cumprir a legislação que rege as atividades e vida do Conselho;

IV - Aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;

V - Aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;

VI - Distribuir processos aos membros do Conselho;

VII - Exercer no plenário o direito de voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

VIII - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles, intervinda para esclarecimento;

IX - Resolver questões de ordem;

X - Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;

XI - Designar componentes do conselho para o desempenho de encargos especiais;

XII - Fazer executar as decisões do Plenário;

XIII - Indicar Conselheiros para, como representantes do Conselho, participar do julgamento de certames de caráter cultural;

XIV - Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

XV - Deliberar sobre casos omissos no Regimento *ad referendum* do Plenário;

XVI - Representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal:

b)- À Vice-Presidência compete dar assistência à Presidência, bem como exercer funções por ela delegadas;

c)- À 1ª Secretária da Mesa Diretora, incumbe:

I - Lavrar as atas da reunião do Conselho;

II- Auxiliar o presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias.

d) - Ao 2º Secretário compete substituir, automaticamente, o 1º Secretário, em seus momentos de ausência.

Art. 11º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular.

Art. 12º - A Secretaria Executiva será exercida por conselheiros designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, ficando incumbida de expedir comunicações e deliberações, publicar estas, organizar e manter o acervo documental.



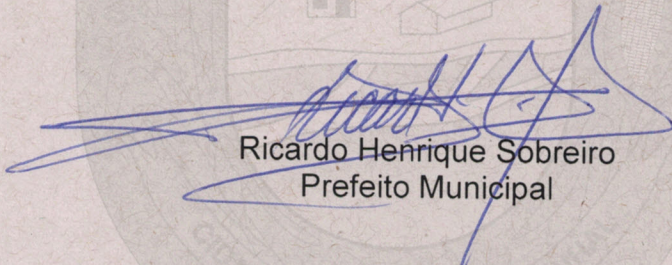
Art. 13º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei, para a cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos nela previstos, bem como, aquelas inerentes à instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Cultura, que serão realizadas através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura e Lazer prestará suporte técnico e administrativo para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 18 de maio de 2015.



Ricardo Henrique Sobreiro
Prefeito Municipal